



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

PORTARIA N. 01/2025

Dispõe sobre os atos praticados pelos(as) Srs.(Sras.) Servidores(as) desta Unidade Jurisdicional, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, independentemente de despacho judicial.

O Meritíssimo Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível de Araranguá-SC, senhor Marciano Donato, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a autorização inserta no artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil (CPC), dispõe que “os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário”;

CONSIDERANDO que o artigo 152, VI e seu § 1º, do CPC, estabelecem que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

CONSIDERANDO que o artigo 152, II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”;

CONSIDERANDO que os atos processuais abaixo podem ser realizados pelo chefe de cartório ou servidores e assessores autorizados, independentemente de despacho judicial, contribuindo para o rápido andamento dos processos;

RESOLVE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Artigo 1º. Determinar e autorizar aos servidores, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios do Sistema Eproc, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho/decisão, em especial quanto às seguintes providências:

Parte Geral

1. Devolução à Distribuição de petições direcionadas ou juntadas por equívoco, direcionadas a outras unidades;
2. Retificação de competência, categorias e assuntos equivocadamente atribuídos;
3. Intimação para o recolhimento das custas iniciais, quando verificada ausência do pagamento da GRJ e não houver pedido de justiça gratuita;
4. Intimação da parte para recolher diligências, custas judiciais, inclusive as remanescentes, ou de outros documentos para instruir ato processual;
5. Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, caso solicitado na petição;
6. Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112, de 10/08/2015);
7. Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo as Orientações CGJ nº 25, de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirada da marcação feita neste sentido;
8. Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, do CPC), retirada da marcação respectiva;
9. Retirada da marcação (tarjeta) de tramitação prioritária dos processos em que foram decididas e cumpridas as tutelas de urgência e cautelares;
10. Havendo necessidade de recolhimento de custas finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimação para recolhimento;
11. Reiterar a citação, intimação ou notificação, na hipótese de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

mudança de endereço da parte ou testemunha, quando indicado novo endereço;

12. Certificar a tempestividade de contestações, embargos à execução e recursos, mencionando inclusive a existência de preparo, se for o caso;

13. Intimar a parte contrária para se manifestar, em 15 (quinze) dias se for rito Ordinário e 10 (dez) dias pelo rito do Juizado Especial Cível, sempre que forem juntados novos documentos;

14. Intimar a parte contrária para, em 15 (quinze) dias se for rito Ordinário e 10 (dez) dias pelo rito do Juizado Especial Cível, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;

15. Intimar as partes para que se manifestem sobre o laudo do perito e do assistente técnico, em 15 (quinze) dias se for rito Ordinário e 10 (dez) dias pelo rito do Juizado Especial Cível;

16. Intimar as partes para ciência sobre as respostas a ofícios e expedientes relativos a diligências determinadas nos autos, com prazo de 15 (quinze) dias se for rito Ordinário e 10 (dez) dias pelo rito do Juizado Especial Cível para eventual manifestação;

17. Intimar o perito para apresentar o laudo em 15 (quinze) dias na hipótese de estar vencido o prazo fixado, ciente da possibilidade de imposição de multa processual;

18. Consultar pelo Eproc a tramitação no Juízo Deprecado em relação às cartas precatórias expedidas para as Comarcas de Santa Catarina e efetuar a juntada nos autos caso verificado o cumprimento da diligência;

19. Não sendo possível o item anterior, expedir ofício ou correio eletrônico à Chefia de Cartório do juízo deprecado ou oficiado solicitando informações, quando decorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo fixado para cumprimento ou resposta, exceto nos processos urgentes e de tramitação prioritária quando então a solicitação deverá ser imediata;

20. Efetuar o desarquivamento de processo físico para análise pelo advogado, extração de cópias ou desentranhamento de documento original, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para as diligências, mediante pagamento de taxa de desarquivamento se não possuir justiça gratuita;

21. Intimar para restituição de processo físico conforme o procedimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

previsto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça;

22. Intimar a parte interessada para falar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre testemunha não localizada, em casos de necessidade de intimação pelo cartório;

23. Após a digitalização, nos termos do art. 34-B d Resolução Conjunta 3/2013, alterada pela Resolução Conjunta GP/CGJ 06/2018, ficam as partes intimadas para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: I) alegar eventual adulteração ocorrida antes ou durante o processo de digitalização, nos termos do § 1º do art.11 da Lei n. 11.419/2006; II) solicitar o desentranhamento dos documentos originais que juntou aos autos físicos. Decorrido o prazo, os autos físicos serão eliminados (art. 34-C da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 06/2018);

24. Findo o prazo do item anterior, não havendo manifestação e efetivada a entrega dos documentos, a ocorrência será certificada no processo, ficando autorizada a destinação ambiental adequada dos autos físicos respectivos, resguardado o sigilo das informações (art. 3º, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15);

25. Promover a destinação ambiental adequada das petições, das cartas precatórias e dos ofícios físicos, desacompanhados de documentos e relativos a processos eletrônicos, após a respectiva digitalização e juntada aos autos, independentemente da intimação das partes ou procuradores, dada a inexistência de documentos a eles anexados;

26. Indicação de Defensor Dativo ou Assistente Judiciário quando o procedimento assim exigir no rito ordinário. No Juizado Especial Cível, após determinação judicial;

27. Autorizar que seja verificada a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando assim for solicitado pelas partes;

28. Priorizar a utilização dos Correios para realização de citação/intimação, exceto nos casos previstos no art. 247 do CPC e quando houver urgência no cumprimento;

29. Intimação do procurador para o recolhimento dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, ciente da possibilidade de perda da prova;

30. Em casos de perícia que implique no comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

da prova, se não comparecer ao ato;

31. Não efetuado o pagamento voluntário determinado e não havendo pedido da parte exequente de penhora por outros meios (Sisbajud, Renajud, etc.), autorizar a intimação para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, caso não recolhidas, e autorizar a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, §1º, do CPC), exceto aos processos em tramite perante o Juizado Especial Cível;

32. Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, qual o valor destinado a honorários e à parte, em 15 (quinze) dias se for rito Ordinário e 10 (dez) dias pelo rito do Juizado Especial Cível, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento;

33. Intimar a parte autora ou exequente para manifestação das propostas de acordo, em 15 (quinze) dias se for rito Ordinário e 10 (dez) dias pelo rito do Juizado Especial Cível;

34. Havendo pedido de recebimento de valores em nome da Sociedade de Advogados e o instrumento de mandato constante aos autos não tenha sido outorgado nos moldes do art. 15, § 3º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, fica autorizado a proceder a intimação da parte para, no prazo de 15 (quinze) dias se for rito Ordinário e 10 (dez) dias pelo rito do Juizado Especial Cível, apresentar o referido documento, ciente de que caso persista a irregularidade, o montante será mantido em subconta vinculada ao processo;

35. Na hipótese de ter sido apresentada a contestação, defesa ou a impugnação, intimar a parte ré para que se manifeste, em 15 (quinze) dias, sobre o pedido de desistência formulado pelo autor/demandante em razão do que dispõe o § 4º do artigo 485 do CPC, exceto aos processos em tramite perante o Juizado Especial Cível;

36. Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito inicial, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 (quinze) dias se for rito Ordinário e 10 (dez) dias pelo rito do Juizado Especial Cível, com a advertência de que seu silêncio será interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento; **consigno**, contudo, a impossibilidade de parcelamento nas demandas que versarem sobre alimentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

37. Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§1º e 2º, CPC), remetendo-se os autos, após, à instância superior (Tribunal de Justiça, TRF4 ou Turma de Recursal - art. 1.010, §4º, CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, §3º, do CPC (improcedência liminar), do art. 485, §7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação;

CARTAS PRECATÓRIAS ou DE ORDEM (em todas as competências desta Vara), além dos indicados nos item 1 e, no que couber, promover os seguintes atos ordinatórios:

38. Imediato cumprimento de precatórias, rogatórias ou de ordem, em especial as de intimação, notificação, estudo social, citação ou de atos isolados em que não demandem decisão deste Juízo, bem como a subsequente devolução à origem;

39. Efetuar a juntada, por meio do SAJ e Eproc, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias;

40. Caso não for possível a juntada na forma indicada no item anterior, solicitação ao juízo de origem dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se tratar de réu preso ou outra questão urgente, quando o prazo é de 10 (dez) dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento;

41. Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício;

42. Informar o juízo deprecante da data de audiência designada ou redesignada;

43. A devolução quando houver solicitação pelo Juízo Deprecante;

44. Promover a imediata remessa para cumprimento em outra Unidade Judiciária se o Oficial de Justiça ou o Cartório certificar que a parte, testemunha ou o interessado a ser cientificado/intimado/citado encontra-se residindo em outra comarca, com endereço especificado, comunicando-se ao juízo deprecante;

45. Nas deprecatas que objetivam a penhora, alienação e outros atos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

expropriatórios, expedir ofício ao juízo deprecante, informando a respeito de certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos, com prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação;

46. Devolver ao juízo deprecante caso decorrido o prazo do item anterior sem a manifestação;

47. Devolver ao juízo deprecante caso o Oficial de Justiça certifique não ter conseguido localizar a parte, a testemunha ou interessado referidos na carta.

Nos atos específicos de competência da Família, Infância e Juventude e Sucessões, além dos indicados nos itens 1 e 2 no que couber, promover os seguintes atos ordinatórios:

48. Havendo êxito na consulta de endereços, a respectiva intimação/citação será efetivada independentemente de nova determinação do Juiz;

49. Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre estudo social, laudo psicológico, laudo do perito e/ou do assistente técnico;

50. Responder a Juízo diverso, por intermédio de ofício subscrito pelo Juiz, sempre que solicitadas informações acerca do andamento de processos, carta precatório ou ofício;

51. Suspender processos com pendência de juntada de exame de DNA, quando o prosseguimento do processo depender da juntada de laudo;

52. Suspender autos de cumprimento de sentença em que o executado não for preso, mas o mandado de prisão permanecer válido, desde que não haja novo pedido da parte Exequente, após esta, intimada por ato ordinatório para manifestação acerca do não cumprimento do mandado de prisão, nada mais requerer;

53. Expedir ofício quando assim requerido, destinado a empregador ou órgão previdenciário para desconto de prestação alimentícia fixada em juízo, quando essa for a modalidade homologada ou determinada pelo magistrado para o pagamento da prestação;

54. Expedir mandado de intimação ao empregador que, intimado pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

correio, deixar de prestar as informações, advertindo-o de que se não fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá estar sujeitos às penalidades previstas em lei;

Parágrafo único. Será de 5 (cinco) dias o prazo para o cumprimento das situações que exijam manifestação das partes e que não há indicação de prazo.

Artigo 2º. Autorizar os assessores de gabinete e jurídico, independentemente de despacho judicial, devolver os autos ao cartório judicial nas hipóteses de inobservância de despacho constante nos autos ou seguimento mediante ato ordinatório.

Artigo 3º. Autorizar e determinar que os assessores de gabinete e jurídico realizem os atos ordinatórios estabelecidos nesta Portaria nos processos por eles analisados e que foi verificada a necessidade da realização do expediente.

Artigo 4º. Os atos ordinatórios deverão ser certificados nos processos, com exceção de atos em que o sistema permite identificar o servidor que o realizou, como por exemplo alteração de classe ou assunto.

Artigo 5º. Os atos ordinatórios poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Artigo 6º. A interpretação das disposições desta portaria observará sempre o princípio da economia processual e a racionalidade dos serviços judiciários.

Artigo 7º. Esta portaria entra em vigor na data de hoje e fica revogada expressamente eventuais disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Promotoria de Justiça da Comarca e à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local, bem como dê-se ciência a todos os servidores.

A presente Portaria deverá ser arquivada em pasta própria para eventual análise por ocasião das correições pela e. Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, consoante regra prevista no artigo 3º do CNCGJ.

Araranguá, 05 de setembro de 2025.

Marciano Donato
Juiz de Direito